



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2019.

Linhares-ES, 16 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.657 de 01 de junho de 2017 que institui gratificação especial destinada aos profissionais da secretaria municipal de saúde de Linhares, que prestem serviços nos eventos previstos no calendário oficial do município, em especial os artigos 1º, 2º e seu anexo I.

Cumpramos esclarecer, que durante a realização dos eventos previstos no calendário do município há um aumento significativo de munícipes e turistas que vem de todo o Brasil para prestigiar tais eventos, aumentando consideravelmente o número de atendimentos e procedimentos em saúde ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive procedimentos emergenciais tais como: parada cardiorrespiratória, incidente com armas brancas e de fogo, afogamentos, acidentes automobilísticos, e outras intervenções emergenciais que podem ocorrer durante o evento, necessitando de profissionais capacitados para realizarem os primeiros atendimentos *in loco*.

Assim sendo, imperiosa a adequação de supracitada lei de acordo com as necessidades abaixo descritas.

Considerando que o serviço de farmácia do município é essencial, e que a dispensação de medicamentos nos plantões é essencial, indispensável e exclusiva do profissional farmacêutico;

Considerando que a dispensação de medicamentos por profissional não farmacêutico está sujeito a prejuízos incalculáveis aos munícipes e também a administração pública, colocando a responsabilidade totalmente aos gestores.

Considerando que o Conselho de Farmácia atua na fiscalização com o objetivo de que o município cumpra as normativas previstas na RDC nº. 44/2009 ANVISA e na lei nº. 13.021/2014 e evitar sanções específicas quanto a ausência do profissional nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº. MPES 2014.0008.8674-52, foi assinado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, onde dentre outras ações firmou-se:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



“Cláusula 4º - abster-se das atividades que são exclusivas dos farmacêuticos sem a presença do profissional”.

No entanto, a lei nº. 3.657, de 01 de junho de 2017 contempla os seguintes cargos: **Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Atendente, Servente, Motorista**, e diante das considerações citadas necessária a inclusão do profissional **Farmacêutico** na lei, para que seja escalado nos plantões quando houver necessidade.

Cabe ao gestor determinar a equipe que atuará nos eventos de acordo com a necessidade e particularidade de cada evento. Só poderão atuar as categorias contempladas na lei.

Os plantões para **Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos** deverão ser facultativos, sendo: 24(vinte e quatro) horas ininterruptas ou 12(doze) horas ininterruptas, em razão da dificuldade de encontrar profissionais interessados em realizar plantões. Os demais servidores deverão ser 12(doze) horas ininterruptas.

Ademais, os vencimentos atuais contemplados na referida lei estão defasados, não sendo atrativo, assim o Departamento de APS (Atenção Primária de Saúde) encontra dificuldade em compor as escalas na modalidade de plantão, destinadas a atender os eventos da municipalidade que ocorrem nos finais de semana, durante toda a temporada do verão nos balneários (virada de ano, carnaval) entre outros.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.657, de 01 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada gratificação especial a ser paga exclusivamente aos Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Atendentes, Serventes, Motoristas/Condutor de Veículo e Farmacêuticos/Bioquímicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para prestarem serviços em regime de plantão nos eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Linhares.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.657, de 01 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

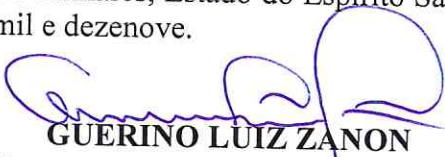
“**Art. 3º** Os plantões exercidos por Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos/Bioquímicos poderão ser de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.”

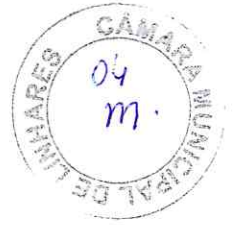
Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 3.657, de 01 de junho de 2017, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BASE
Médico	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$2.500,00
Médico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$1.250,00
Enfermeiro	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$1.050,00
Enfermeiro	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$525,00
Farmacêutico/Bioquímico	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$1.050,00
Farmacêutico/Bioquímico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$525,00
Técnico de Enfermagem	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$250,00
Atendente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$144,00
Servente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$144,00
Motorista/Condutor de Veículo	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$144,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares